



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 451, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 337, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, A QUAL “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E NA LEI Nº 6.438, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS, BEM COMO SOBRE SEU EXERCÍCIO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SUAS FUNDAÇÕES E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada e acrescida ao Anexo I, na parte referente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, a seguinte função gratificada:

QTD	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALOR
1	Coordenador de Atos Administrativos com ênfase na eficiência governamental e técnica	Coordenar os atos administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, com suporte de gestão de pessoas e auxílio da educação fundamental. Servidor efetivo deve possuir nível superior.	3.500,00

Art. 2º No Anexo I, na parte referente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, a linha referente a função gratificada de “Responsável pelos procedimentos técnicos da folha de pagamento”, passa a ter a seguinte redação:

QTD	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALOR
-----	-----------------------	-------------	-------



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



1	Coordenador dos serviços da folha de pagamento com ênfase na eficiência governamental e técnica	Coordenar e responder pela compilação de dados de gestão de pessoas junto às unidades administrativas. Servidor efetivo deve possuir nível superior	3.500,00
---	-------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------

Art. 3º No Anexo I, na parte referente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Lei nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, a linha referente a função gratificada de “Coordenador do controle de despesas”, passa a ter a seguinte redação:

QTD	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	VALOR
1	Coordenador do controle de despesas com ênfase na eficiência governamental e técnica	Coordenar e levantar os dados, bem como faturas de despesas de água, energia elétrica, telefonia e correios, de todos os órgãos municipais. Servidor efetivo deve possuir nível superior	3.500,00

Art. 4º Ficam revogados o inciso VII, do art. 55 e o art. 62, ambos da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018.

Art. 5º Fica extinto o cargo em comissão de “Gerente de Atos Administrativos”, previsto no Quadro 08 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Anexo I da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018.

Parágrafo único. No Quadro 08, do Anexo I, da Lei Complementar nº 337, de 20 de novembro 2018, fica suprimida integralmente a linha relativa ao cargo de “Gerente de Atos Administrativos”.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa

